



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8485 - www.gov.br/cade

DESPACHO DECISÓRIO Nº 86/2025/GAB4/CADE

Processo nº 08700.007461/2023-22

PROCESSO Nº **08700.007461/2023-22**

Tipo de processo: Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração (APAC)

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Representados: Liga Do Futebol Brasileiro (Libra); ABC Futebol Clube (ABC); Associação Atlética Ponte Preta (Ponte Preta); Atlético Mineiro S.A.F. (Atlético Mineiro); Clube De Regatas Do Flamengo (Flamengo); Esporte Clube Bahia S.A.F. (Bahia); Esporte Clube Vitória (Vitória); Grêmio Foot Ball Porto Alegrense (Grêmio); Gremio Novorizontino (Novorizontino); Guarani Futebol Clube (Guarani); Ituano Futebol Clube (Ituano); Mirassol Futebol Clube (Mirassol); Paysandu Sport Club (Paysandu); Red Bull Bragantino Futebol Ltda. (Red Bull Bragantino); Sampaio Corrêa Futebol Clube (Sampaio Corrêa); Santos Futebol Clube (Santos); São Paulo Futebol Clube (São Paulo); Sociedade Esportiva Palmeiras (Palmeiras); e, Sport Club Corinthians Paulista (Corinthians).

Advogados: Dayane Garcia Lopes Criscuolo, Pedro Zanotta, Luiz Eduardo Machado Pereira, Talita Garcez, Marina Chirico, Otavio Cividanes, Daniel Oliveira Andreoli, Marco Antonio Fonseca, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Érica Sumie Yamashita, Isabela Martins Soares, Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro, Marcelo Alexandre Rocco da Hora Serrano, Antônio Boaventura, Luiz Carlos Levenzon, Mariana Chamelette, Roberta Silva de Loureiro, Danielle Maiolini, Vicente Bagnoli, Ulysses Ecclissato Neto, João Vitor Teles Pimentel, Sérgio Ventura Engelberg, Pedro Luis Soares.

DESPACHO DECISÓRIO

VERSÃO PÚBLICA ÚNICA

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de denúncia de ato de concentração concernente à constituição da Liga do Futebol Brasileiro ("Libra"), instaurado em 24.10.2023 pela Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Para além da Libra, constam como Representadas as seguintes agremiações esportivas: ABC Futebol Clube ("ABC"); Associação Atlética Ponte Preta ("Ponte Preta"); Atlético Mineiro S.A.F. ("Atlético Mineiro"); Clube de Regatas do Flamengo ("Flamengo"); Esporte Clube Bahia S.A.F. ("Bahia"); Esporte Clube Vitória ("Vitória"); Grêmio Foot Ball Porto Alegrense ("Grêmio"); Grêmio Novorizontino ("Novorizontino"); Guarani Futebol Clube ("Guarani"); Ituano Futebol Clube ("Ituano"); Mirassol Futebol Clube ("Mirassol"); Paysandu Sport Club ("Paysandu"); Red Bull Bragantino Futebol LTDA. ("Red Bull Bragantino"); Sampaio Corrêa Futebol Clube ("Sampaio Corrêa"); Santos Futebol Clube ("Santos"); São Paulo Futebol Clube ("São Paulo"); Sociedade Esportiva Palmeiras ("Palmeiras"); e Sport Club Corinthians Paulista ("Corinthians").

2. Em 17.09.2025, a Superintendência-Geral elaborou a Nota Técnica nº 21/2025/SG-TRIAGEM AC/SGA1/SG/CADE (SEI 1623701), na qual concluiu que "a constituição da Liga do Futebol Brasileiro configura estrutura de joint venture contratual, cuja submissão ao controle prévio desta autarquia era mandatória anteriormente à sua implementação, caracterizando-se, destarte, a prática de gun jumping". Fundamentada nessa conclusão, determinou o encaminhamento do APAC ao Tribunal Administrativo para providências pertinentes.

3. Na mesma data, o Superintendente-Geral do CADE exarou o Despacho SG nº 1256/2025 (SEI 1623712) que, acolhendo a Nota Técnica 21, determinou "o envio deste APAC ao Tribunal Administrativo deste Conselho para adoção das providências cabíveis, haja vista a consumação do Ato de Concentração antes da devida aprovação deste Conselho, em desacordo com o art. 88, § 3º, da Lei 12.529, de 2011".

4. Em 19.09.2025, processou-se a distribuição do feito à presente relatoria, conforme atestado pela Certidão de Distribuição (SEI 1625256).

5. Em 03.10.2025, exarei o Despacho Decisório nº 70/2025/GAB4/CADE (SEI 1633086), no qual determinei o seguinte:

1. Com fundamento no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CADE nº 24/2019, intime-se todos os Representados para que se manifestem sobre o teor da Nota Técnica nº21/2025/SG-TRIAGEM AC/SGA1/SG/CADE (SEI nº 1623701) e do presente despacho, no prazo de 5 dias úteis.

2. A fim de complementar a instrução processual deste feito, determino que a Representada **Liga do Futebol Brasileiro - Libra**, apresente no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I - Integralidade dos instrumentos constitutivos e suas alterações, compreendendo: ata de constituição datada de 03.05.2022 e estatutos sociais consolidados; atas de assembleias gerais que deliberaram sobre adesão de novos membros, notadamente Atlético Mineiro, Remo e Volta Redonda; documentação relativa à saída dos clubes Botafogo-SP, Ituano, Mirassol, Novorizontino, Ponte Preta e Corinthians;

II - Todos os contratos, acordos e instrumentos negociais celebrados no âmbito da estruturação e operacionalização da venda de direitos de transmissão dos clubes da Liga do Futebol Brasileiro – Libra e

III - Eventuais instrumentos firmados com a Liga Forte União do Brasil (LFU), incluindo acordo para comercialização conjunta de direito da Série B, acordos operacionais entre blocos e suposto Memorando de Entendimento sobre eventual unificação das ligas.

3. Determina-se seja dada publicidade ao presente procedimento de APAC. Informações comercialmente sensíveis poderão ser objeto de pedido de tratamento confidencial, devidamente fundamentado nos termos dos arts. 50 e 51 do Regimento Interno do CADE.

24. Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente em formato digital, organizados sistematicamente com índice analítico que permita identificação e localização eficiente das informações.

25. O descumprimento injustificado da presente requisição caracteriza infração administrativa prevista no art. 40 da Lei nº 12.529/2011, sujeitando os responsáveis a multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de medidas cautelares previstas no art. 84 do mesmo diploma legal.

6. Em 06.10.2025, foram enviados ofícios para todos os Representados no processo, encaminhando, para ciência e providências, o Despacho Decisório nº 72/2025/GAB4/CADE (SEI 1633116), bem como a Nota Técnica nº 22/2025/SG-TRIAGEM AC/SGA1/SG/CADE (SEI 1623739).

7. Em 14.10.2025, por meio do Despacho Decisório nº 80/2025/GAB4/CADE (SEI 1638937), deferi dilação de prazo por mais 10 (dez) dias úteis para apresentação das informações solicitadas no Despacho Decisório nº 70/2025/GAB4/CADE e respectivos ofícios, contados em fruição comum para todos os Representados e/ou oficiados no presente processo, a partir da data de publicação do ato no Diário Oficial da União (DOU).

8. Os seguintes Representados apresentaram resposta aos ofícios:

Representado	Ofício	SEI Ofício	Respost a ao ofício	Data da resposta
Liga do Futebol Brasileiro - Libra	7814/2 025	SEI 163 3989	SEI 164 7166	30.10.20 25
ABC Futebol Clube (ABC)	7821/2 025	SEI 163 4151	SEI 164 8479	31.10.20 25
Associação Atlética Ponte Preta (Ponte Preta)	7822/2 025	SEI 163 4155	SEI 164 8468	31.10.20 25
Atlético Mineiro S.A.F. (Atlético Mineiro)	7823/2 025	SEI 163 4170	SEI 164 9192	31.10.20 25
Clube de Regatas do Flamengo (Flamengo)	7825/2 025	SEI 163 4182	SEI 164 7406	30.10.20 25
Esporte Clube Bahia S.A.F. (Bahia)	7826/2 025	SEI 163 4192	SEI 164 9106	30.10.20 25
Esporte Clube Vitória (Vitória)	7854/2 025	SEI 163 4454	SEI 164 7868	30.10.20 25
Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense (Grêmio)	7828/2 025	SEI 163 4206	SEI 164 5331	27.10.20 25
Grêmio Novorizontino (Novorizontino)	7829/2 025	SEI 163 4207	SEI 164 8822	31.10.20 25
Ituano Futebol Clube (Ituano)	7833/2 025	SEI 163 4231	SEI 164 8822	31.10.20 25
Mirassol Futebol Clube (Mirassol)	7834/2 025	SEI 163 4232	SEI 164 8822	31.10.20 25
Red Bull Bragantino Futebol Ltda. (Red Bull Bragantino)	7836/2 025	SEI 163 4242	SEI 164 8203	30.10.20 25
Santos Futebol Clube (Santos)	7839/2 025	SEI 163 4254	SEI 164 8048	30.10.20 25
São Paulo Futebol Clube (São Paulo)	7841/2 025	SEI 163 4262	SEI 164 6643	29.10.20 25
Sociedade Esportiva Palmeiras (Palmeiras)	7842/2 025	SEI 163 4266	SEI 164 8202	30.10.20 25

2. VEROSSIMILHANÇA DA CONFIGURAÇÃO DE *GUN JUMPING*

9. Como referido anteriormente, a SG concluiu em sua Nota Técnica 21/2025 (SEI 1623701), que a operação de constituição da Libra consiste em ato de concentração de notificação obrigatória ao CADE. Entendeu, assim, que a Operação se enquadra na hipótese prevista no art. 1º, inciso II, da Resolução Cade nº 24/2019 - i.e., “atos de concentração não notificados e consumados antes de apreciados pelo Cade, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 12.529/2011”.

10. Em análise inicial, observa-se verossimilhança na tese da SG de que a constituição da Libra deveria ter sido notificada a esta Autarquia. No caso, a principal questão em exame consiste no enquadramento da Libra como um contrato associativo ou *joint venture*, nos termos do art. 90, inciso IV, da Lei 12.529/2011, bem como a Resolução Cade nº 17/2016.

11. Em relação ao primeiro ponto, destaca-se que a análise de contratos de cessão coletiva de direitos de transmissão celebrados no âmbito da liga pode se revelar pertinente para apreciação dos critérios estabelecidos pela Resolução CADE nº 17/2016 de contratos associativos, notadamente o estabelecimento de empreendimento comum, compartilhamento de riscos e resultados, e existência de relação concorrencial entre as partes.

12. Além disso, conforme apontado no Despacho Decisório nº 70/2025 (SEI 1633086), há indícios de atos subsequentes — tais como alterações estatutárias, celebração de contratos e ingresso e saída de clubes — que reforçam a necessidade de aprofundamento investigativo, sem antecipar juízo de mérito.

13. Diante desse conjunto de evidências, ainda que sem prejulgar o resultado final da análise, entendo haver verossimilhança suficiente na tese defendida pela SG-CADE de que a constituição da Libra pode caracterizar conduta de *gun jumping*, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 12.529/2011. Trata-se, portanto, de quadro que demonstra a presença de *fumus boni iuris*.

3. NECESSIDADE DE SOBRESTAMENTO DOS EFEITOS DA OPERAÇÃO

14. O art. 12, inciso II, alínea b da Resolução CADE nº 24/2019, dispõe que o CADE poderá decidir “pela nulidade dos atos que se subsumirem ao disposto no caput do art. 88 da Lei nº 12.529/2011, quando consumados antes de apreciados pelo Cade, bem como tomar as medidas necessárias à garantia de que os efeitos da operação permaneçam sobrestados até a sua apreciação final”.

15. A consumação da operação antes de sua análise pelo CADE, por si só, autorizaria esta Autarquia a tomar medidas suspensivas da integração dos negócios, inclusive, no limite, com a determinação de nulidade do negócio jurídico, nos termos do art. 12, inciso II, alínea b, da Resolução CADE nº 24/2019.

16. Verifica-se que o presente caso se encontra em fase de instrução complementar, destinada à obtenção de informações atualizadas sobre a constituição, a estrutura e o funcionamento da Libra. Ressalte-se que a referida entidade já passou por alterações relevantes em sua composição desde sua criação, em 2022.

17. De acordo com notícias veiculadas na imprensa, em 11.07.2023, o Clube Atlético Mineiro formalizou sua saída da Liga Forte Futebol e aderiu à Libra^[1] — ainda que, recentemente, o clube tenha anunciado sua decisão de retornar à LFU^[2]. Em dezembro de 2024, registrou-se o ingresso do Clube do Remo^[3], seguido pela adesão do Volta Redonda em fevereiro de 2025^[4].

18. Embora notícias recentes apontem a saída de clubes da Libra, com movimentos de migração para a LFU^[5], nada impede que outros clubes venham a aderir à Representada — como já ocorreu no início deste ano —, circunstância que pode alterar significativamente a configuração concorrencial do mercado.

19. Nesse contexto, impõe-se a necessidade de preservar, tanto quanto possível, o resultado útil do presente processo, especialmente a partir do momento em que as partes foram formalmente cientificadas sobre a existência da investigação.

20. Diante desse cenário, verifica-se a presença de *periculum in mora* suficiente para justificar a adoção de medida cautelar imediata por esta Autoridade, a fim de resguardar a efetividade da atuação do CADE e prevenir a consolidação de efeitos potencialmente irreversíveis sobre o mercado.

DISPOSITIVO

21. Ante o exposto, com fundamento no art. 84 da Lei nº 12.529/2011 e no art. 12, inciso II, alínea “b”, da Resolução CADE nº 24/2019, **determino a imposição de medida preventiva** para determinar que a **Libra se abstenha de praticar quaisquer atos que impliquem a admissão de novos clubes em sua estrutura associativa**, até deliberação final deste APAC.

22. Fixa-se que o descumprimento das obrigações supra acarretará a imposição de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração constatada, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas cabíveis e da execução específica das determinações ora estabelecidas.

23. É o despacho se submete à homologação do Tribunal, *ad referendum*.

24. Publique-se e intime-se.

25. É o voto.

VICTOR OLIVEIRA FERNANDES

Conselheiro-Relator

- [1] REZENDE, Laura. Atlético-MG assina com a Libra e deixa a Liga Forte Futebol. ge.globo.com, Belo Horizonte, 11 jul. 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/atletico-mg/noticia/2023/07/11/atletico-mg-assina-coma-libra-e-deixa-a-liga-forde-futebol.ghtml>. Acesso em 03.11.2025.
- [2] Cf. TELES, Rafael. Conselho Deliberativo do Vitória aprova mudança para LFU, e grupo de oposição contesta resultado. Disponível em: <https://ge.globo.com/ba/futebol/times/vitoria/noticia/2025/09/12/conselho-deliberativo-do-vitoria-aprova-mudanca-para-lfu-e-grupo-de-oposicao-contesta-resultado.ghtml>. Acesso em 03.11.2025.
- [3] CAPELO, Rodrigo. Remo adere à Libra e terá direito a verba de transmissão da Série A. ge.globo.com, São Paulo, 18 dez. 2024. Disponível em: <https://ge.globo.com/pa/futebol/times/remo/noticia/2024/12/18/remo-adere-alibra-e-tera-direito-a-verba-de-transmissao-da-serie-a.ghtml>. Acesso em 03.11.2025.
- [4] VIANA, Leonam. Volta Redonda acerta adesão à Libra e se torna o 15º clube na Liga do Futebol Brasileiro; veja as propostas. ge, Volta Redonda, RJ, 05 fev. 2025. Disponível em: ge.globo.com/rj/sul-do-rio-costaverde/futebol/times/volta-redonda/noticia/2025/02/05/volta-redonda-acerta-adesao-a-libra-e-se-torna-o-15clube-na-liga-do-futebol-brasileiro-veja-as-propostas.ghtml. Acesso em 03.11.2025.
- [5] Além do caso do Atlético Mineiro, já mencionado, tem-se o caso do Esporte Clube Vitória. Cf. RIZZO, Marcel. Vitória troca de lado, sai da Libra e entra na LFU após venda de direitos. Estadão, 25 set. 2025. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/esportes/marcel-rizzo/vitoria-troca-de-lado-sai-da-libra-e-entra-na-lfu-apos-venda-de-direitos/>. Acesso em 03.11.2025.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Oliveira Fernandes, Conselheiro**, em 04/11/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1650046** e o código CRC **57CE86CC**.